

Projeto de Lei n.º de 2003
(Do Sr. Deputado CARLOS NADER)

“Modifica dispositivo da Lei n.º 9.250,
de 26 de dezembro de 1995 .”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1.º O art. 30 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995 passa com a vigorar acrescido do §3º e com a seguinte redação:

“Art. 30 – A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento das isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art.6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei n.º 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deveser comprovada mediante laudo pericial, emitido por serviço médico oficial, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com prazo de validade de até 5(cinco) anos.

.....

§3º a isenção do imposto de renda será estabelecida a partir da data do laudo médico emitido pela junta médica pericial oficial referida no caput, devendo, ao término do tempo de isenção, ser obrigatoriamente realizada nova perícia.”

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A incapacidade será permanente quando o servidor for considerado incapaz e insusceptível de readaptação para o exercício da atividade inerente ao cargo ou função correlata, com execução de tarefas acessórias ao seu grupo ocupacional, pôr não dispor de recursos terapêuticos disponíveis no momento do parecer.

O objetivo da presente proposição é que periodicamente seja realizada avaliação sobre a situação de saúde dos portadores das doenças especificadas, de forma que a isenção somente seja concedida para as pessoas realmente afetadas por limitação na capacidade do trabalho. A fixação do tempo para nova avaliação decorre da experiência que neste lapso temporal é possível que, nos casos das patologias elencadas em lei, ocorra mudança significativa no quadro médico, levando, quem sabe, ao término da situação que limitava, ou impedia, a capacidade laborativa.

As isenções devem ser concedidas levando-se em conta o grau de limitação da capacidade e trabalho.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de 2003.

Deputado Carlos Nader
PFL-RJ